





ESTADO DO PIAUÍ  
Câmara Municipal de Teresina  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

A CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA. LEI Nº \_\_\_\_\_ DE \_\_\_\_\_ DE \_\_\_\_\_

## APROVA:

**Art. 4º** Os estabelecimentos mencionados no art. 1º desta Lei se obrigam a afixar banners, cartazes e/ou placas indicativas dos locais que estão disponibilizadas às cadeiras de rodas, em locais de fácil acesso e visualização, contendo informações sobre o benefício assegurado por esta Lei.

**Art. 5º** O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei, no que couber.

*Parágrafo único.* Eventuais sanções e/ou penalidades em razão do descumprimento das normas contidas nesta Lei, constarão na sua regulamentação.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigo no prazo de 120 (cento e vinte) dias, a contar da sua data de publicação.

**Art. 7º** Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Teresina, 05 de setembro de 2023.

Vereador **ENZO SAMUEL ALENCAR SILVA**  
Presidente da Câmara Municipal de Teresina

  
Vereador **PAULO DA SILVA LOPES**  
1º Secretário

  
Vereadora **ELZULA ALVES CALISTO**  
2º Secretária